

**CONTRATO
PREGAO PRESENCIAL N° 031/2017**

CONTRATO N° 552/2017

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2017

DAS PARTES

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° **07.892.711/0001-67**, sediado na Avenida Padre Trajano nº55 Centro Posse, Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual gestor, Sr° **Edgar Henrique dos Santos**, Brasileiro, Casado, Agente Político, inscrito no CPF-MF sob o n° 613.527.131-87 e portador da Carteira de Identidade n° 3129394-962341 DGPC/GO residente e domiciliado neste município, na qualidade de Gesto deste Município acima especificados da Prefeitura Municipal para toda a Administração Publica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**


CONTRATADA: A empresa **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n° 08.335.090/0001-83, sediada à Rua ST SPLM CONJUNTO 12, s/n, Conjunto 12A, Lt. 02, Setor Placa de Mercedes (Núcleo Bandeirante), CEP: 71.732-120, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor Reinaldo Coelho de Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado na QNL 19, conjunto G, casa 05, Taguatinga, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade n° 1354618 SSP/DF e CPF n° 605.782.701-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO N° 2017005538 - PREGAO PRESENCIAL N° 031/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, em 10 de novembro de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para Aquisição futura, eventual e parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do **Contrato de Registro de Preços N° 009/2017 – Pregão 031/2017**, a saber:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	AGUA SANITÁRIA	LTS	YPE	18.790,00	2,800	52.612,000
1	2	LIMPADOR DE CERAMICAS E AZULEJOS 500ML	UNID	AUDAX	4.600,00	4,900	22.540,000
1	3	BALDE 5 LT	UNID	RODOBEM	18,00	8,850	159,300
1	4	BALDE 20 LITROS	UNID	RODOBEM	120,00	18,650	2.238,000



1	5	DESODORIZADOR DE AR	FR	DON LINE	8,00	9,750	78,000
1	6	CERA LIQUIDA INCOLOR	UN.	AUDAX	7.500,00	5,400	40.500,000
1	7	COADOR DE CAFÉ "TECIDO"	UN.	TEXTIL	16,00	8,150	130,400
1	8	COLHER DESCARTÁVEL DE 200 ML COM 50 UNIDADES	PCT	STRAWPLAST	1.150,00	5,300	6.095,000
1	9	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	PCT	COPOCENTRO	98.850,00	0,050	4.942,500
1	10	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	PCT	COPOCENTRO	50.000,00	0,020	1.000,000
1	11	DESINFETANTE GALÃO DE 05 LITROS	UND	MERCOTECH	970,00	5,300	5.141,000
1	12	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTIFERAS	UNID	MERCOTECH	5,00	108,000	540,000
1	13	DETERGENTE 500 ML	UN.	YPE	1.250,00	1,880	2.350,000
1	14	DETERGENTE DESINFETANTE HOSPITALAR P/ SUPERFICIES FIXAS	UNID	ANIOS	15,00	120,000	1.800,000
1	15	ESPONJA DE LOUÇAS	UNIDADE	BETTANIN	988,00	1,350	1.333,800
1	16	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	PC	SHOWBRIO	1.902,00	2,400	4.564,800
1	17	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	UN.	RODOBEM	152,00	2,400	364,800
1	18	ESCOVA P/LAVAR VASO SANITÁRIO	UN.	RODOBEM	160,00	8,000	1.280,000
1	19	FILME DE PVC TRANSPARENTE	RL	CM	25,00	6,500	162,500
1	20	FLANELA BRANCA	UN.	TEXTIL	1.856,00	2,900	5.382,400
1	21	FÓSFORO - MAÇO	PCT	FIAT	122,00	4,600	561,200
1	22	GARRAFA TERMICA	UN.	TERMOLAR	18,00	32,500	585,000
1	23	GUARDANAPO GRANDE	PC	NOBRE	5.000,00	4,000	20.000,000
1	24	LIMPA VIDROS 500 ML	UNID	AUDAX	915,00	5,750	5.261,250
1	25	LIMPADOR MULTI USO PARA VIDRO 500ML	UNID	MERCOTECH	5.000,00	11,600	58.000,000
1	26	LUVA DE PVC CANO LONGO TAM. P	PAR	PROMAT	50,00	8,300	415,000
1	27	LUVA DE PVC CANO LONGO TAM M	PAR	PROMAT	74,00	9,100	673,400
1	28	LUVA DE PVC CANO LONGO TAM. G	PAR	PROMAT	50,00	8,300	415,000
1	29	PÁ DE LIXO	UN.	RODOBEM	30,00	5,300	159,000
1	30	PANO DE CHÃO	UNIDADE	TEXTIL	576,00	4,100	2.361,600
1	31	PAPEL ALUMINIO GRANDE	RL	CM	25,00	4,700	117,500
1	32	PAPEL HIGIÊNICO 8 X 1	PCT	PALOMA	24.775,00	6,700	165.992,500
1	33	PAPEL TOALHA EM BOBINA PC C/2 ROLOS	UN.	COQUETEL	5.840,00	4,000	23.360,000
1	34	PRATO DESCARTÁVEL	PCT	STRAWPLAST	750,00	2,900	2.175,000
1	35	RODO GRANDE	UNIDADE	RODOBEM	77,00	12,000	924,000
1	36	SABÃO EM BARRA 5 X 1	PCT	OESTE	450,00	6,350	2.857,500
1	37	SABÃO EM PO	KG	AUDAX	1.640,00	9,350	15.334,000
1	38	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 30 LTS	UNID	RC	6.500,00	0,220	1.430,000
1	39	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 30L	UNID	RC	6.500,00	0,220	1.430,000
1	40	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 50 LTS	UNID	RC	6.500,00	0,240	1.560,000
1	41	SACO DE LIXO PRETO 100L	UNID	RC	6.560,00	0,400	2.624,000
1	42	SACO DE LIXO PRETO 50 L	UNID	RC	6.560,00	0,220	1.443,200
1	43	SACO DE LIXO PRETO 30 L	UNID	RC	6.560,00	0,160	1.049,600
1	44	SACO DE LIXO PRETO 15 L	UNID	RC	6.560,00	0,090	590,400
1	45	SACO PLASTICO PARA VERDURAS 35X45	ROLO	CM	25,00	151,500	3.787,500
1	46	SODA CAUSTICA 1KG	UN.	IARA	150,00	13,000	1.950,000
1	47	VASSOURA DE CERDAS DURAS	UN.	RODOBEM	44,00	17,250	759,000
1	48	VASSOURA DE NILON	UN.	RODOBEM	45,00	10,900	490,500
1	49	LIMPA VIDRO MULT USO 500 ML	UNID	VEJA	605,00	5,750	3.478,750
1	50	LIMPADOR E DESENGORDURANTE 500ML	UNID	VEJA	605,00	5,100	3.085,500
1	51	DETERGENTE CONCENTRADO NEUTRO P/ LAVAGEM DE ROUPAS	HBB	MERCOTECH	12,00	910,000	10.920,000
1	52	ADITIVO ALCALINO P/ LAVAGEM E PRÉ LAVAGEM DE ROUPAS HOS	BB	MERCOTECH	12,00	655,000	7.860,000
Total							494.864,90

VALOR TOTAL: R\$ 494.864,90 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada na Ata de Registro de Preços, será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 03 (três) dias úteis depois da solicitação emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado (s).

2.2 – A solicitação de fornecimento somente pode ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras.

2.3 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.4 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.5 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.6 – A Secretaria municipal de Saúde através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1) Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2) Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas sem justificativa, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula XVII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 494.864,90 (Quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:



- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao
 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
 - CNPJ 07.892.711/0001-67
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento abaixo:

Dotação: 05.01.10.302.0022.2.295.3.3.90.30

Dotação: 05.01.10.302.0022.2.298.3.3.90.30

Dotação: 05.01.10.305.0022.2.296.3.3.90.30

Dotação: 05.01.10.301.0022.2.294.3.3.90.30

4.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 14/11/2018.

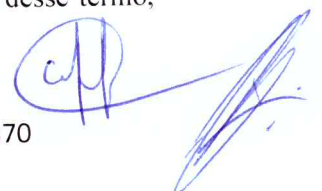
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

5.3.. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência,

5.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.



5.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

5.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

5.11- A contratada deve entregar em todos os departamentos da Secretaria de Saúde,

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA da Ata de Registro de Preços, para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

7.3 – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO Nº 2017005538 - Pregão Presencial nº 031/2017** e da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

9.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Posse - GO, 14 de novembro de 2017



EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante



R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELE – EPP
CNPJ nº 08.335.090/0001-83
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Maíra B. de Souza

Nome
CPF 031.307.221-30

2. Yulma R. Nunes

Nome
CPF 011.238.101-41